



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00000437/2024-85

Assunto: Pedido de informação - Protocolos SIC.SP nº 72370243067 e 71700243066

SECRETARIA: Secretaria de Segurança Pública

UNIDADE: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo

EMENTA: Pedidos de cópia do processo referente ao AVCB nº 340303. Canal de atendimento indicado extemporaneamente. Perda de objeto.

DECISÃO CGE CODUSP/LAI Nº 00043/2024

1. Trata o presente expediente de pedidos formulados ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, conforme consta dos Protocolos SICs e ementa em epígrafe.
2. Preliminarmente, cumpre informar, que diante da similaridade dos objetos dos pedidos e das respostas oferecidas pelo recorrido, optou-se pela análise conjunta dos recursos acima identificados.
3. Em resposta o órgão apenas informou que a mensagem deveria ser encaminhada ao endereço eletrônico indicado e discriminou os meios disponíveis para contato com do Corpo de Bombeiros sem redigir uma resposta clara e precisa acerca do pedido de acesso pretendido:

4. *"Encaminhe essa mensagem para certidaoatendimento@policiamilitar.sp.gov.br.*

Atenciosamente

Corpo de Bombeiros PMESP - 1880

Gabinete do Comandante do Corpo de Bombeiros

Seção de Comunicação - Atendimento a Imprensa

Pça. Clóvis Beviláqua, 421 - 6º and. - Centro

São Paulo / SP - CEP 01018-001

(11) 3396-2352

(11) 3396-2327 - Sala de Imprensa

www.twitter.com/bombeirosmpesp

www.corpodebombeiros.sp.gov.br

www.facebook.com/corpodebombeirosdapmesp"

5. A ausência de resposta recursal e a insatisfação do requerente com a resposta inicial motivou o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.
6. Instado a se manifestar o órgão prestou esclarecimentos sobre o pedido, forneceu o endereço eletrônico do canal adequado para obtenção das informações requeridas e encaminhou o

formulário utilizado para realização dos pedidos no canal específico. Cientificado, o solicitante não se manifestou.

7. Nesse sentido, cumpre observar que a Lei de Acesso à Informação permite a indicação de canal específico para obtenção da informação, considerando que é suficiente que o órgão demandado indique a existência do canal na resposta inicial. Oportuno ainda destacar que este tema foi objeto da Súmula nº 1/2015 da Comissão Mista de Reavaliação de Informações CMRI, que assim dispõe:
8. *"PROCEDIMENTO ESPECÍFICO - Caso exista canal ou procedimento específico efetivo para obtenção da informação solicitada, o órgão ou a entidade deve orientar o interessado a buscar a informação por intermédio desse canal ou procedimento, indicando os prazos e as condições para sua utilização, sendo o pedido considerado atendido."*
9. Oportuno ainda destacar, que além de regulamentar os procedimentos para o exercício do direito de acesso à informação, a LAI estabelece parâmetros para assegurar a sua efetividade, estabelecendo, em seu artigo 5º, que a informação deve ser franqueada de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão:
10. *"Art. 5º - É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão."*
11. Desta forma, recomenda-se que as respostas sejam formuladas com linguagem clara e didática para possibilitar a compreensão da mensagem de forma significativa pelo leitor.
12. Assim, considerando que o órgão indicou extemporaneamente o canal para o atendimento da solicitação, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento o artigo 11 da Lei federal nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto 68.155/2023.
13. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão -- SIC, dando--se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 11 de março de 2024.

Valmir Gomes Dias

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 11/03/2024, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021617821** e o código CRC **A409ACD3**.